



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO
NORTE, A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS
(COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Municipal da Saúde, como pandemia o surto do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e seguidas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais;

Considerando a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, garantindo meios de subsistência da população e permitindo a regular prestação dos serviços públicos da administração Direta e Indireta do Município de Ourilândia do Norte, no período da pandemia;

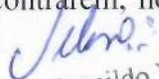
Considerando a necessidade do atendimento as recomendações feitas pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, pertinente ao enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município de Ourilândia do Norte, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

ART. 2º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de distanciamento controlado e de enfrentamento, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte/PA, à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

ART. 3º. As medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) são definidas no ANEXO deste Decreto mediante protocolo geral de distanciamento controlado a ser obedecido por todos que se encontrarem, no


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

território do Município de Ourilândia do Norte e mediante protocolos para setores específicos a serem observados, principalmente, pelas pessoas relacionadas aos respectivos setores.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas, em caso de necessidade de circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público, conforme Lei Estadual n.º 9.051/2020 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 5º. A realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza, festiva ou não-festiva, observando o protocolo geral, deverá manter o distanciamento social e evitar qualquer tipo de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, não excedendo a taxa de ocupação do ambiente indicada no Decreto Estadual n.º 800/2020, que é de 50% da sua capacidade, **não podendo ultrapassar o limite máximo de 100 (cem) pessoas**, sob pena de responsabilização da pessoa física e/ou jurídica realizadora organizadora.

Parágrafo Único. As reuniões, atos públicos, de qualquer natureza, inclusive de cunho eleitoral, terão que ser informadas, com antecedência de 24 horas, à Vigilância Sanitária do Município, que por sua vez procederá com o necessário ao cumprimento das medidas de segurança do enfrentamento a COVID-19.

Art. 6º. Os bares, conveniências e estabelecimentos afins, que desenvolvem atividades com a venda de bebidas alcoólicas ou não deverão funcionar, impreterivelmente, até 01h00min.


Parágrafo Primeiro. Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo, som automotivo ou qualquer outra propagação sonora no interior e nas adjacências de bares, lojas de conveniências e estabelecimentos afins,

Parágrafo Segundo. Fica terminantemente proibida a utilização do passeio público (calçada) e das vias públicas em frente ou nas adjacências de bares, lojas de conveniências e estabelecimentos afins.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos caberá às equipes de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo Único. As equipes de fiscalização, independentemente das suas atribuições legais, poderão requisitar, a qualquer tempo, apoio das Polícias Civil e Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. No cumprimento do art. 7º, as equipes de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda observarão, no que


Romildo Veloso e Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

couber, as normas sobre polícia administrativa do Município de Ourilândia do Norte/PA.

§1º. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – Multa;
- III – apreensão e/ou inutilização de produtos;
- IV – suspensão e/ou embargo temporário da atividade;
- V – cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária;

Art. 9º. Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, o funcionamento de Boates, Casas de Shows e congêneres.

Art. 10. O funcionamento e o atendimento ao público das demais atividades de comércio e prestação de serviços ocorrerão no horário e forma de funcionamento definidos pelo próprio estabelecimento de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, observados, ainda os protocolos anexos a este Decreto.

Art. 11. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabelecem as medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Ourilândia do Norte/PA à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 13. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2020.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
(DECRETO N.º 094/2020, de 20/10/2020)

PROTOCOLO GERAL

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- ✓ Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- ✓ Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- ✓ Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- ✓ Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
- ✓ Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- ✓ Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- ✓ Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

HIGIENE

- ✓ Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;
- ✓ Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- ✓ O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- ✓ Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- ✓ Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- ✓ Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores;
- ✓ Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
- ✓ Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- ✓ Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- ✓ Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- ✓ Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
- ✓ Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO

- ✓ Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- ✓ Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- ✓ Informar aos colaboradores os sintomas da COVID-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho;
- ✓ Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
- ✓ Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;
- ✓ Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- ✓ Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- ✓ Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- ✓ Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;
- ✓ Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal